

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 449, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1951

Concede abono de Natal aos servidores civis e militares, ao pessoal inativo do Estado e pensionistas do Montepio.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido, no corrente exercício financeiro, o abono de Natal, no valor de Cr\$ 500,00, a todos os servidores públicos, civis e militares, ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Parágrafo único. É também concedido o abono de Cr\$ 250,00 a todos os pensionistas da Caixa do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado.

Art. 2º Aos diaristas do Estado também fica concedido um abono de Cr\$ 200,00 “per capita”.

Parágrafo único. O abono definido neste artigo só beneficia os diaristas que estiverem relacionados nas folhas de pagamento relativas ao mês de novembro do corrente ano.

Art. 3º O abono será pago entre os dias 16 e 24 de dezembro do ano em curso.

Art. 4º Para a cobertura da despesa oriunda da concessão do abono de Natal, fica aberto, no exercício corrente, o crédito especial de três milhões e oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.800.000,00).

Parágrafo único. O encargo previsto neste artigo correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

O Secretário Geral do Estado assim a faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário Geral

Publicada no Diário Oficial de 18/12/1951